



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 001/2020**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 29 DA LEI N.º 1.718 DE 2002  
E ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.783 DE 2013, CONCEDENDO  
REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 001/2020**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração dos artigos 29º da Lei Municipal nº 1.718/2002 e artigo 38º da Lei Municipal nº 2.783/2013, concedendo reajuste na remuneração dos Servidores Municipais.

O valor de que trata o artigo 2º será de 7,31% (sete virgula trinta e um por cento). Ainda, o padrão referencial para o Magistério Público Municipal será de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), além do reajuste de 11,95% (onze virgula noventa e cinco por cento) na parcela autônoma paga aos Professores.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, o presente projeto de Lei encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna e na Lei Federal nº 11.738/2013. Ainda, os valores ofertados pelo Executivo não se mostram excessivos, muito pelo contrário, sequer acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 28 de janeiro de 2020.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Eduardo Zorzi**

  
**Silvana Maria Tres Cichelero**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**